CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 01
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 009/2019

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 FEV 2019
10 h 32
Protocolo 087

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de **Fazenda Rio Grande** o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado "**Quem doa leite materno doa vida**".

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivo fundamental o incentivo a doação e a expansão da coleta de leite materno.

Art. 3º O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

§ 1º A campanha publicitária utilizará os meios de comunicação impressos e eletrônicos e, deverá conter dados e informações dos postos de coleta para os bancos de leite materno.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entendem-se como meios de comunicação impressos e eletrônicos, jornais; revistas; rádio; televisão; cinema; internet, entre outros.

§ 3º A campanha utilizará, ainda, cartilha de leitura simples e esclarecedora, que deverá ser distribuída gratuitamente nas maternidades do município, mostrando a importância da doação do leite materno às mães que estão amamentando.

Art. 4º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo disponibilizar transporte gratuito às mulheres que se dispuserem a realizar a doação de leite materno até os postos de coleta disponíveis na região e o retorno ao município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
16 / 09 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
23 / 09 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL
23 / 09 / 2019

Fls. 02

Art. 6º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis, tem por finalidade incentivar que mães que estão amamentando doem leite materno para salvar a vida de bebês prematuros internados nas unidades neonatais dos hospitais.

A doação de leite materno é essencial para alimentar bebês prematuros e de baixo peso, com menos de 2,5 kg, que estão internados e não conseguem sugar o peito de suas próprias mães.

Atualmente, a Rede Global de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos internados nas UTIS neonatais do Brasil, ou seja, 40% dessas crianças não conseguem se alimentar dele e, por isso, toda ajuda é bem-vinda. Um pote de leite materno doado, por exemplo, é capaz de alimentar 10 recém-nascidos internados por dia. Dependendo do peso do bebê, cerca de 1 ml a cada alimentação já é o suficiente para nutri-lo.

O leite materno, diferentemente das fórmulas artificiais, fortalece o sistema imunológico do recém-nascido, já que, por meio dele, os anticorpos da mãe são passados para o bebê. Isso significa que ele é capaz de evitar diversos tipos de doenças comuns em crianças.

De acordo com a OMS, o leite materno é eficaz no combate às doenças e é apto em diminuir, em até 13%, o número de mortes de crianças até cinco anos por causas preveníveis.

Diante d o exposto, e tendo em vista a importância da doação de leite materno; entendendo a relevância de tal propositura, solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon